

Proc. Administrativo 7.945/2024

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 12/08/2024 às 16:48:39

Setores envolvidos:

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMSA - AG.REG

Requisição 217/2024 - CEO - Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

A_EMAIL.pdf
B_Requerimento_Anexo_2.pdf
C_Habilitacao_Juridica.pdf
D_Habilitacao_Fiscal_e_Trabalhista.pdf
E_Qualificacao_Tecnica.pdf
F_Declaracao_Anexo_3.pdf
G_Resultado.pdf
H_Requisicao_217_2024.pdf
I_Justificativa.pdf
J_Termo_de_Referencia.pdf
K_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf
K_Termo_do_Fiscal.pdf

Assunto: DOCUMENTOS DR. ELI ONIVALDO MARTINELLI REFERENTE AO CREDENCIAMENTO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38/2024 – PROGRAMA FILA ZERO 2ª FASE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6518/2024

De: Alexandro Sebastião dos Santos <alexandro_s_s@hotmail.com>

Data: 03/08/2024, 07:53

Para: "saude.adm@ubirata.pr.gov.br" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>

Não consegui anexar as declarações porque não constam as mesmas no arquivo "edita" recebido e o site do Município está com erro: "Nao foi possivel efetuar a conexao com Banco de Dados. Ocorreu o seguinte erro: Too many connections"

Fico a disposição

— Anexos: —		
Habilitação Fiscal e Trabalhista - c.1) Pj11564809000162 - C. Municipal - Venc. 02-09-2024.pdf		60,8KB
Habilitação Fiscal e Trabalhista - c.2) Pj11564809000162 - C. Estadual - Venc. 01-12-2024.pdf		25,0KB
Habilitação Fiscal e Trabalhista - c.3) Pj11564809000162 - C. Federal - Venc. 03-04-2024.pdf		77,7KB
Habilitação Fiscal e Trabalhista - d) Pj11564809000162 - C. CRF - Venc. 26-08-2024.pdf		83,6KB
Habilitação Fiscal e Trabalhista - e) Pj11564809000162 - CNDT - Venc. 31-05-2025.pdf		84,1KB
Habilitação Jurídica - a) 11564809000162 - Contrato Social.pdf		1,8MB
Habilitação Jurídica - c) 11564809000162 - Cartão CNPJ.pdf		108KB
Qualificação Técnica - b) 11564809000162 - Contrato Social - Copia.pdf		1,8MB
Qualificação Técnica - c) Pj11564809000162 - Ficha CNES.pdf		12,6KB

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/B07D-AC6F-DE3B-68EA> e informe o código B07D-AC6F-DE3B-68EA



ANEXO 02

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 – FILA ZERO

EMPRESA: CEO – CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORINO

Pelo presente Termo, a empresa CEO CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORINO, inscrita no CNPJ sob nº 11.564.809/0001-62, com sede na Rua/Avenida GOIOERE, nº 939, Bairro CENTRO, na cidade de CAMPO MOURAO, Estado PARANÁ, e-mail elifmj@yahoo.com.br, telefone 44-35232007 neste ato representada por ELI ONIVALDO MARTINELLI, portador do RG nº 7.673582-4 e CPF nº 220.847.788-08., vem manifestar seu interesse em apresentar requerimento para **CREDENCIAMENTO** de estabelecimentos de saúde prestadores de serviços de diagnóstico objetivando a formalização de Contrato para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, com recursos da Resolução SESA 1413/2023, com atendimento no município de Ubiratã/PR, para execução dos seguintes itens:

Observação Importante: Manter somente os itens que a empresa tiver interesse e condições de executar.

ITEM	EXAME	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ECOCARDIOGRAMA	650	130,00	84.500,00
2	ELETROCARDIOGRAMA + TESTE ERGOMÉTRICO	243	117,38	28.523,34
3	HÓLTER 24 HORAS	105	95,38	10.014,90
4	MAPA 24 HORAS	29	95,38	2.766,02
5	DÓPLER DE CARÓTIDA BILATERAL	146	130,00	18.980,00
6	ECO-DÓPLER DE MMII E MMSS	356	130,00	46.280,00
7	<u>AUDIOMETRIA TONAL + AUDIOMETRIA VOCAL + IMITANCIOMETRIA</u>	<u>125</u>	<u>107,63</u>	<u>13.453,75</u>
8	<u>VIDEOLARINGOSCOPIA/NASOFIBROSCOPIA</u>	<u>140</u>	<u>65,00</u>	<u>9.100,00</u>
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBO SACRA/CERVICAL/DORSAL	34	268,75	9.137,50
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA- CRÂNIO/ENCÉFALO/HIPÓFISE/SELA TURCICA/OUVIDO INTERNO/PESCOÇO	53	268,75	14.243,75
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN TOTAL/SUPERIOR/SACRO ILÍACA/PÉLVICA	11	268,75	2.956,25
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR- (OMBRO, BRAÇO)/MEMBRO SUPERIOR BILATERAL- (OMBRO)/MEMBRO INFERIOR (QUADRIL, JOELHO, PÉ)	29	268,75	7.793,75
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM INFERIOR/PELVE/BACIA	5	202,41	1.012,05
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN SUPERIOR	6	217,36	1.304,16
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN TOTAL	70	334,39	23.407,30
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA- ARTICULAÇÃO/MEMBROS SUPERIORES/INFERIORES	11	170,62	1.876,82
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA CERVICAL	9	176,57	1.589,13
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA LOMBAR	100	182,87	18.287,00
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA TORÁCICA/DORSAL	36	185,81	6.689,16

20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CRÂNIO	105	174,90	18.364,50
21	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOÇO	1	176,24	176,24
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEIOS DA- FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO- MANDIBULARES/MASTÓIDES	13	170,01	2.210,13
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TÓRAX	35	213,17	7.460,95
24	CONTRASTE (SE INEVITÁVEL)	259	166,11	43.022,49

Declaramos, ao assinar esta Manifestação, que:

1. Conhecemos e nos submetemos a todas as condições do Edital de **Chamamento Nº 38/2024**;
2. Temos ciência de que o credenciamento não implicará na sua contratação pelo Município de Ubitatã;
3. Conhecemos e aceitamos todas as condições estabelecidas pela legislação, nos termos das leis, decretos, instruções normativas, especificações e valores pertinentes às ações e serviços de saúde;
4. Estamos impedidos de interromper ou reduzir os serviços SUS contratados anteriormente;

Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de credenciamento, apresenta anexa a este Requerimento a documentação relacionada no item 8 do Edital.

CAMPO MOURÃO , 08. De AGOSTO de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ELI ONIVALDO MARTINELLI**
 Data: 08/08/2024 17:05:31-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[assinatura do representante legal]

CEO- CENTRO ESPECIALIZADO DE

OTORRINO
 CNPJ: 11.564.809/0001-62
 Endereço: AVENIDA GOIOERE
 939, CENTRO – CAMPO
 MOURAO/PR.
 44 – 35232007- 991632007/
 elifmj@yahoo.com.br

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/B07D-AC6F-DE3B-68EA> e informe o código B07D-AC6F-DE3B-68EA

CEO – CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA
AVENIDA GOIOERÊ, 939, CENTRO, CEP 87.302-070, CAMPO MOURÃO – PR

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

1. Eli Onivaldo Martinelli, brasileiro, natural de Paranavaí, Estado do Paraná, nascido em 08/02/1981, médico devidamente inscrito no CRM/SP nº 117.062, inscrito no CPF/MF nº 220.847.788-08, portador do documento de identidade RG nº 7.673.582-4 SSP/Pr, residente e domiciliado à Rua das Gaivotas, 61, Jardim Gutierrez, Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP 87.300-270;

2. Juliana Leroy Gonçalves Pinheiro, brasileira, natural de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, nascida em 07/10/1979, médica devidamente inscrita no CRM/SP nº 122.728, inscrita no CPF/MF nº 048.611.896-75, portadora do documento de identidade RG nº MG - 8.726.658, residente e domiciliada à Rua das Gaivotas, 61, Jardim Gutierrez, Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87.300-270

Resolvem constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª Cláusula: A sociedade girará sob o nome empresarial CEO – Centro Especializado de Otorrino Ltda.

2ª Cláusula: A sociedade terá sede e domicílio à Avenida Goioerê, 939, centro, Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP 87.302-070.

3ª Cláusula: O capital social será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de valor nominal de R 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País neste ato, pelos sócios:

Sócio	Quotas	Valor	Percentagem
1. Eli Onivaldo Martinelli	2.000	R\$ 2.000,00	50%
2. Juliana Leroy Gonçalves Pinheiro	2.000	R\$ 2.000,00	50%
Total	4.000	R\$ 4.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Página 1 de 4

CEO – CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA

AVENIDA GOIOERÊ, 939, CENTRO, CEP 87.302-070, CAMPO MOURÃO – PR

4ª Cláusula: O objeto da sociedade será a exploração do ramo de atividades de Clínica Médica:

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

5ª Cláusula: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que iniciará suas atividades a partir da data do registro deste contrato social na Junta Comercial do Paraná.

6ª Cláusula: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, realizar-se-á cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão reembolsados em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

7ª Cláusula: A administração da sociedade caberá à ambos os sócios, e que os mesmos farão uso da empresa isoladamente, com os poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único: Os administradores ficam autorizados a usarem o nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Cláusula: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CEO – CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA

AVENIDA GOIOERÊ, 939, CENTRO, CEP 87.302-070, CAMPO MOURÃO – PR

9ª Cláusula: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designar administrador quando for o caso.

10 Cláusula: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11 Cláusula: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12 Cláusula: Os sócios poderão ratear os lucros ou as perdas a qualquer tempo mediante acordo comum entre os mesmos, sendo respeitado a exata proporção das respectivas quotas.

13 Cláusula: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14 Cláusula: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15 Cláusula: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.



Página 3 de 4

CEO – CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA

AVENIDA GOIOERÊ, 939, CENTRO, CEP 87.302-070, CAMPO MOURÃO – PR

16 Cláusula: Fica eleito o foro de Campo Mourão, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

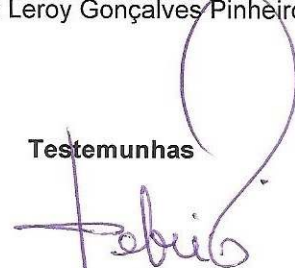
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas em três vias de igual teor.

Campo Mourão, 05 de fevereiro de 2.010.

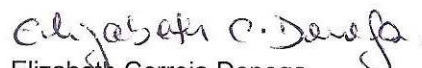

Eli Onivaldo Martinelli


Juliana Leroy Gonçalves Pinheiro

Testemunhas

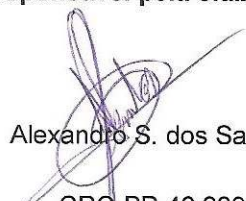

Sonia Maria Borsato Piacentini

RG nº 9.066.403 SSP-PR


Elizabeth Correia Denega

RG nº 5.448.215-9 SSP-PR

Responsável pela elaboração


Alexandre S. dos Santos

CRC-PR 46.229

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE CAMPO MOURAO CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/02/2010 SOB NÚMERO: 41206688478 Protocolo: 10/103122-0, DE 08/02/2010	
CEO CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA	LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETARIO GERAL


Jane Liete Cardoso
RG. 1.857.527 - PR

Página 4 de 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.564.809/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CEO - CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV GOIOERE	NÚMERO 939	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 87.302-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO alexandro_s_s@hotmail.com	TELEFONE (44) 9983-7484/ (44) 9947-1075
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/08/2024** às **07:21:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: 36717/2024
Contribuinte: CEO CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA	
CPF: 11.564.809/0001-62	RG: 0000
Endereço: AVENIDA GOIOERE, nº 939	
Bairro: CENTRO	
Complemento:	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: 6014160	Validade: 02/09/2024

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro do Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 3 de agosto de 2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal



Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUZA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/B07D-AC6F-DE3B-68EA> e informe o código B07D-AC6F-DE3B-68EA



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034200835-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.564.809/0001-62**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEO - CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA
CNPJ: 11.564.809/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:49:45 do dia 06/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/04/2024.

Código de controle da certidão: **86C1.07D2.6892.263D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.564.809/0001-62

Razão

Social:

CEO CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA

Endereço:

AV GOIOERE 939 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87302-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072802421625058329

Informação obtida em 03/08/2024 07:37:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEO - CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.564.809/0001-62

Certidão nº: 53203000/2024

Expedição: 03/08/2024, às 07:12:00

Validade: 30/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEO - CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.564.809/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrente de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ELI ONIVALDO MARTINELLI

CRM: 27439-PR

Data de Inscrição: 23/02/2010

Primeira inscrição na UF: 23/02/2010

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: SP/117062 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação:

OTORRINOLARINGOLOGIA - RQE N°: 291 (Áreas de atuação: Medicina do Sono - RQE N°: 30827)

Endereço: AV GOIOERÊ - CENTRO - 87302070 - Campo Mourão/PR

Telefone: (44) 35232007, (44) 984257382



CEO – CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA
AVENIDA GOIOERÊ, 939, CENTRO, CEP 87.302-070, CAMPO MOURÃO – PR

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

1. Eli Onivaldo Martinelli, brasileiro, natural de Paranavaí, Estado do Paraná, nascido em 08/02/1981, médico devidamente inscrito no CRM/SP nº 117.062, inscrito no CPF/MF nº 220.847.788-08, portador do documento de identidade RG nº 7.673.582-4 SSP/Pr, residente e domiciliado à Rua das Gaivotas, 61, Jardim Gutierrez, Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP 87.300-270;

2. Juliana Leroy Gonçalves Pinheiro, brasileira, natural de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, nascida em 07/10/1979, médica devidamente inscrita no CRM/SP nº 122.728, inscrita no CPF/MF nº 048.611.896-75, portadora do documento de identidade RG nº MG - 8.726.658, residente e domiciliada à Rua das Gaivotas, 61, Jardim Gutierrez, Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87.300-270

Resolvem constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª Cláusula: A sociedade girará sob o nome empresarial CEO – Centro Especializado de Otorrino Ltda.

2ª Cláusula: A sociedade terá sede e domicílio à Avenida Goioerê, 939, centro, Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP 87.302-070.

3ª Cláusula: O capital social será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de valor nominal de R 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País neste ato, pelos sócios:

Sócio	Quotas	Valor	Porcentagem
1. Eli Onivaldo Martinelli	2.000	R\$ 2.000,00	50%
2. Juliana Leroy Gonçalves Pinheiro	2.000	R\$ 2.000,00	50%
Total	4.000	R\$ 4.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CEO – CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA

AVENIDA GOIOERÊ, 939, CENTRO, CEP 87.302-070, CAMPO MOURÃO – PR

4ª Cláusula: O objeto da sociedade será a exploração do ramo de atividades de Clínica Médica:

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

5ª Cláusula: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que iniciará suas atividades a partir da data do registro deste contrato social na Junta Comercial do Paraná.

6ª Cláusula: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, realizar-se-á cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão reembolsados em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

7ª Cláusula: A administração da sociedade caberá à ambos os sócios, e que os mesmos farão uso da empresa isoladamente, com os poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único: Os administradores ficam autorizados a usarem o nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Cláusula: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Página 2 de 4

CEO – CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA

AVENIDA GOIOERÊ, 939, CENTRO, CEP 87.302-070, CAMPO MOURÃO – PR

9ª Cláusula: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designar administrador quando for o caso.

10 Cláusula: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11 Cláusula: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

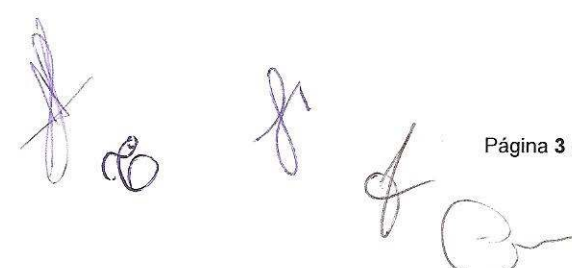
12 Cláusula: Os sócios poderão ratear os lucros ou as perdas a qualquer tempo mediante acordo comum entre os mesmos, sendo respeitado a exata proporção das respectivas quotas.

13 Cláusula: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14 Cláusula: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15 Cláusula: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.



Página 3 de 4



CEO – CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA

AVENIDA GOIOERÊ, 939, CENTRO, CEP 87.302-070, CAMPO MOURÃO – PR

16 Cláusula: Fica eleito o foro de Campo Mourão, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas em três vias de igual teor.

Campo Mourão, 05 de fevereiro de 2.010.

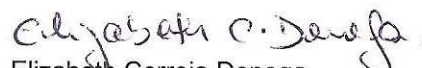

Eli Onivaldo Martinelli


Juliana Leroy Gonçalves Pinheiro

Testemunhas

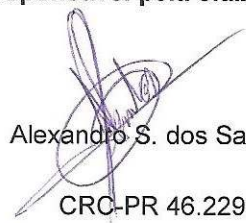

Sonia Maria Borsato Piacentini

RG nº 9.066.403 SSP-PR


Elizabeth Correia Denega

RG nº 5.448.215-9 SSP-PR

Responsável pela elaboração


Alexandre S. dos Santos

CRC-PR 46.229

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
AGENCIA REGIONAL DE CAMPO MOURAO	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/02/2010	
SOB NÚMERO: 41206688478	
Protocolo: 10/103122-0, DE 08/02/2010	
CEO CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA	LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETARIO GERAL


Jane Liete Cardoso
RG. 1.857.527 - PR

Página 4 de 4

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 03/08/2024

CNES: 6554156Nome Fantasia: CEO CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO CNPJ: 11.564.809/0001-62

Nome Empresarial: CEO CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: GOIOERE Número: 939 Complemento: --

Bairro: CENTRO Município: 410430 - CAMPO MOURAO UF: PR

CEP: 87302-070 Telefone: (44) 9983-7484 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 11

Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ELI ONIVALDO MARTINELLI

Cadastrado em: 09/07/2010 Atualização na base local: 06/01/2021 Última atualização Nacional: 27/07/2024

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL



Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/B07D-AC6F-DE3B-682A-682A-682A-682A>

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PARTICULAR

Fluxo de clientela
01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Grupo > Atividade Secundária
00 - NAO SE APLICA > 000 - NAO SE APLICA

Classificação Estabelecimento Saúde

016 - AMBULATORIO

Informações Gerais



Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublirata.1doc.com.br/verificacao/B07D-A06F-DE3B-68EA> e informe o código B07D-A06F-DE3B-68EA

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
CLINICAS ESPECIALIZADAS	1	0

Serviços de

Serviço	Característica
---------	----------------

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
--------	---------	---------------	----------	------

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	CONSULTORIO ISOLADO	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		



NÃO

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
-------------	-----------	--------	-----

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito

NENHUM

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia



Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/B07D-AC6F-DE3B-68EA> e informe o código B07D-AC6F-DE3B-68EA

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçã o	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	T
ADRIANA LIZ TANQUELLA	702804122803768		422110	RECEPCIONISTA DE CONSULTORIO MEDICO OU DENTARIO	NÃO	VINCULO EMPREGATICI O	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	
ELI ONIVALDO MARTINELLI	701805276058577		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	0	
GEORGEA CINTIA SALONSKI MARTINS	703406250487900		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	NÃO	VINCULO EMPREGATICI O	CELETISTA	NAO SE APLICA		30	0	0	
JULIANA LEROY GONCALVES PINHEIRO MARTINELLI	702103711665896		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0	

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico



Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Nenhum resultado para a consulta realizada.



Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.



Data desativação: --

Motivo desativação: --



ANEXO 03

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38/2024 – FILA ZERO 2

Eu, ELI ONIVALDO MARTINELLI, portador da Cédula de Identidade nº 7.673.582-4 e CPF nº 220.847.788-08, responsável legal da empresa CEO – CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO, inscrita no CNPJ/MF nº 11.562.804/0001-62, interessada em participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 – FILA ZERO 2**, promovido pelo Município de Ubiratã/PR, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Declaração de não suspensão e inidoneidade

Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3. Declaração não possuir no seu quadro menor de idade

Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

a) Se a empresa credenciante possuir menores de 14 anos aprendizes, deverá declarar essa condição.

4. Declaração de não possuir funcionário público em seu quadro

Não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, §3º, todos da Lei 14.133/2021.

5. Declaração de responsabilidade

Estamos cientes, concordamos e atendemos as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6. Declaração de não executar trabalho degradante ou forçado

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/B07D-AC6F-DE3B-68EA> e informe o código B07D-AC6F-DE3B-68EA

Não possuímos, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7. Declaração de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência (PCD)

Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8. Declaração negativa de trabalho escravo e infantil

Declaramos que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

CAMPO MOURÃO, 08 de AGOSTO de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELI ONIVALDO MARTINELLI
Data: 08/08/2024 17:10:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[assinatura do representante legal]

CEO – CENTRO ESPECIALIZADO DE

OTORRINO

CNPJ: 11.564.809/0001-62

Endereço: AVENIDA GOIOERE, 939 –

CENTRO – CAMPO MOURAO/ PR

TEL: 44 35232007/ 991632007/

elifmj@yahoo.com.br

ELI ONIVALDO MARTINELLI/ RG

7673582-4

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/B07D-AC6F-DE3B-68EA> e informe o código B07D-AC6F-DE3B-68EA



4º RESULTADO DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO 38/2024

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de estabelecimentos de saúde prestadores de serviços de diagnóstico objetivando a formalização de Contrato para realização de exames visando à execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatuba - Programa Fila Zero – 2ª fase, com recursos da Resolução SESA 1413/2023, com atendimento no Município de Ubatuba/PR.

Proponente: CEO CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO

CNPJ: 11.564.809/0001-62

Item de interesse: 7 e 8

Data de recebimento do e-mail: 03/08/2024

Em análise a documentação apresentada, verificamos que a empresa apresentou toda documentação requisitada, devidamente regular, estando dessa forma credenciada para prestação dos serviços referentes aos itens 7 e 8.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que se encontra aberto o período recursal contra o resultado do presente julgamento.

Ubatuba, 12 de agosto de 2024.

Comissão de análise das propostas de credenciamento:

Orlando Francisco Vieira Filho

Secretário da Saúde

Rozelena Fátima Vieira

Chefe da Divisão de Administração

Adriano Jesualdo

Assessor



1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 217/2024

2. OBJETO

Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubitatã - Programa Fila Zero 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-22.553,75

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	13.453,75
0606	12903	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2494	9.100,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	CEO CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO
CNPJ Nº:	11.564.809/0001-62
Endereço:	Avenida Goioere 939, Centro, Campo Mourão, Paraná

Ubitatã – Paraná, 12 de agosto de 2024

SECRETARIA DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO 217/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 22.553,75

PREVISÃO LEGAL: Artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A presente contratação decorre do credenciamento de empresas realizado por meio do Chamamento Público 38/2024. Neste credenciamento o município de Ubatã objetiva contratações simultâneas em condições padronizadas definidas no edital.

Consignamos que as exigências editalícias garantem a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar, pelo preço fixado, já que é inviável estabelecer competição entre os interessados, visto que os serviços demandados podem ser atendidos por vários prestadores de serviços simultaneamente.

Publicado o chamamento, a empresa **CEO CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO – CNPJ 11.564.809/0001-62**, apresentou requerimento e documentação nos termos do Edital, estando apta a contratação.

Assim, com base nos fundamentos nos artigos supracitados, este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais atos que por ventura se fizerem necessários.

Ubatã, 12 de agosto de 2024.

ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Secretária de Saúde

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatuba - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	7	Audiometria Tonal + Audiometria Vocal + Imitanciometria	125	UN.	107,63	13.453,75
1	8	Videolaringoscopia/Nasofibrosopia	140	UN.	65,00	9.100,00

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme artigo 6º, inciso XIII da lei 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 6 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatuba - Programa Fila Zero – 2ª fase, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatuba - Programa Fila Zero – 2ª fase, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Poderão ser contratadas quaisquer pessoas jurídicas devidamente credenciadas conforme condições e documentos constantes no Edital de Chamamento Público.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 3 (três) dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: Os exames devem ser todos realizados até 31/12/2024.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio da contratada incluindo, no mínimo, recepção, banheiro, sala de espera e sala de exames, assim como dispor dos equipamentos e profissionais adequados e compatíveis com os exames a serem realizados.
- 5.3. Os serviços poderão ser prestados de segunda-feira à sábado, entre às 7h e às 20 horas.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas:
 - 5.4.1. Disponibilização de agenda pela contratada;
 - 5.4.2. Agendamento dos pacientes pela Secretaria de Saúde;
 - 5.4.3. Contato do agendamento com os pacientes para confirmação do horário e preparos necessários;
 - 5.4.4. Comparecimento do paciente para realização do exame portando requisição médica e guia;
 - 5.4.5. Recepção e realização do exame em até 60 minutos após chegada do paciente;
 - 5.4.6. Liberação e entrega do resultado, laudo e imagens do exame ao paciente em até 30 minutos após término do exame, exceto para as tomografias e ressonâncias, cujas imagens e laudos deverão ser entregues em até 5 dias úteis.
 - 5.4.7. Os resultados, laudos e imagens deverão ser entregues aos pacientes impressos, independente da disponibilização via digital.

Informações relevantes para o credenciamento

- 5.5. A demanda total da Secretaria de Saúde tem como base as quantidades elencadas acima, no entanto, tais quantitativos serão distribuídos entre os prestadores contratados podendo variar para menos ou mais conforme número de credenciados no mês.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de expediente municipal.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o (a) senhor (a) Marta de Sousa da Cunha, ou pelos respectivos substitutos, o (a) senhor (a) Marilza Nunes Coelho.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato, o (a) senhor (a) Rozelena Fátima Vieira, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. Apresentação de relatório com as respectivas guias de encaminhamento dos exames realizados no período, até o vigésimo dia do mês;
- 7.2.2. Conferência e auditoria da efetiva e completa execução dos serviços;

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.
- 7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.15.1. o prazo de validade;
 - 7.15.2. a data da emissão;
 - 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.15.5. o valor a pagar; e
 - 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.18. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.19. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

- 7.23. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, até o décimo dia do mês subsequente, desde que o documento esteja em tempo hábil na Divisão de Tesouraria do Município.
- 7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

- 7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será credenciado por meio da realização de Chamamento Público e contratado por inexigibilidade de licitação.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será o de preço unitário.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.21. Registro ou inscrição do profissional responsável pelos serviços no Conselho Regional da Classe, com comprovação da respectiva especialização se houver;
- 8.22. Comprovação de vínculo empregatício entre a empresa e o profissional responsável pelos serviços, entendendo-se como tal, para fins deste credenciamento, o sócio, administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura;
- 8.23. Comprovante de Cadastro no CNES da empresa/local em que serão realizados os serviços;
- 8.24. Licença Sanitária do local onde serão realizados os serviços.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.553,75 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubitatã.

10.1.1. As contratações serão atendidas pelas seguintes dotações:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	13.453,75
0606	12903	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS,	2494	9.100,00

			PESSOA JUR		
--	--	--	------------	--	--

10.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubiratã, 12 de agosto de 2024.

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA



DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA

Eu, Rozelena Fátima Vieira, Secretária Municipal de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de inexigibilidade, sob o nº 217/2024, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 12 de agosto de 2024.

Rozelena Fátima Vieira
Secretária de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 217/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024

Declaramos que seremos responsáveis pela fiscalização das contratações originadas por esse processo, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

FISCAL TÉCNICO: Marta de Sousa da Cunha

CARGO/ FUNÇÃO: Chefe do Agendamento

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde

FONE DE CONTATO: 44 3543 1758

FISCAL ADMINISTRATIVO: Viviane Aparecida de Souza

CARGO/ FUNÇÃO: Chefe do Setor Financeiro

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde / Administrativo

FONE DE CONTATO: 44 98858 7357

Ubiratã, 12 de agosto de 2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B07D-AC6F-DE3B-68EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROZELENA FÁTIMA VIEIRA (CPF 592.XXX.XXX-34) em 12/08/2024 16:53:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARTA DE SOUSA DA CUNHA (CPF 975.XXX.XXX-97) em 23/08/2024 08:29:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/B07D-AC6F-DE3B-68EA>

Proc. Administrativo 1- 7.945/2024

De: Thalita F. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 12/08/2024 às 17:15:55

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Trata-se de contratação direta pela secretaria demandante.

—

Thalita Lariany Moreira Fonseca

Planejamento

Proc. Administrativo 2- 7.945/2024

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 12/08/2024 às 17:31:57

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 7.945/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 13/08/2024 às 08:21:37

Setores envolvidos:

GP, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA - AG.REG

Requisição 217/2024 - CEO - Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubitatã - Programa Fila Zero 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
Cristiane Fátima Zolin Akkaché

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANE FATIMA ZOLIN e CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/42E8-7EAF-5F0D-4F69> e informe o código 42E8-7EAF-5F0D-4F69



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42E8-7EAF-5F0D-4F69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 13/08/2024 08:21:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 13/08/2024 09:33:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/42E8-7EAF-5F0D-4F69>

Proc. Administrativo 4- 7.945/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMSA-DAS - Divisão de Administração da Saúde

Data: 13/08/2024 às 09:18:43

Bom dia

A certidão federal está vencida, e não está sendo possível emitir uma nova pelo site da receita federal. Poderiam verificar com a empresa?

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 7.945/2024

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/08/2024 às 12:02:34

Segue certidão válida.

—

Viviane A. de Souza

Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

Certidao_Federal.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEO - CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA
CNPJ: 11.564.809/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:36:42 do dia 22/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2025.

Código de controle da certidão: **6250.4DD4.3349.2E4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Administrativo 6- 7.945/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 22/08/2024 às 13:38:50

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/08/2024 às 13:59:03

Consulta TCU

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

ConsultaConsolidada_11564809000162_13_8_2024.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/08/2024 14:51:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CEO - CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA**
CNPJ: **11.564.809/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Proc. Administrativo 7- 7.945/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 22/08/2024 às 13:59:59

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Seguem minutas do termo de inexigibilidade e do contrato para parecer jurídico

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

MINUTA_DE_CONTRATO_OTORRINO.pdf

Minuta_Termo_de_inexigibilidade_Otorrino.pdf

TERMO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº XXXX/2024
Inexigibilidade de licitação nº XX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2024** QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CEO -
CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001- 10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CEO - CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.564.809/0001-62, situada na Avenida Goioerê, nº 939, centro, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) pelo representante legal Eli Onivaldo Martinelli, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX/2024** e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 38/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubitatã - Programa Fila Zero – 2ª fase**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
7	Audiometria Tonal + Audiometria Vocal + Imitanciométrie	125	UN.	107,63	13.453,75
8	Videolaringoscopia/Nasofibroscofia	140	UN.	65,00	9.100,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Requerimento e Edital de Credenciamento;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 6 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 22.553,75 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se necessário;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 trinta dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubitatã deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
0606	11606	339039999900	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2384	13.453,75
0606	12903	339039999900	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2494	9.100,00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial

na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, PR, **xx de xxxx de 2024**.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

CEO - CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA
Representante legal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatuba - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV da lei Federal 14.133/2021.

4. CONTRATADO (A): CEO - CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.564.809/0001-62, situado na Avenida Goioerê, nº 939, centro, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 22.553,75 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/08/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de agosto de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 8- 7.945/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/08/2024 às 14:29:15

Anexo parecer jurídico

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

A_Solicitacao_de_parecer_juridico_Requisicao_de_licitacao_217_2024.pdf

B_Parecer_Juridico_inexigibilidade_art_74_IV_2_fase_chamamento_Manifesto.pdf

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - Requisição de licitação 217/2024
De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: 22/08/2024, 14:04
Para: Carlos Daniel - Jurídico <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>

Prezado,

Solicito parecer jurídico referente ao processo licitatório visando a contratação de empresa decorrente do chamamento público 38/2024, conforme minutas de termo de inexigibilidade e contrato anexos, bem como documentação apresentada ao processo. Segue também anexo processo administrativo completo da plataforma 1doc.

--
Atenciosamente,

Divisão de Licitação
(44) 3543 8010
Prefeitura de Ubatã

— Anexos: —	
Minuta Termo de inexigibilidade Otorrino.pdf	130KB
MINUTA DE CONTRATO OTORRINO.pdf	235KB
em_B07DAC6FDE3B68EA40192D9D_proc.-administrativo-7.945-2024-completa-verificada.pdf	2,5MB

Anexo não disponível para exportação

B_Parecer_Juridico_inexigibilidade_art_74_IV_2_fase_chamamento_Manifesto.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Proc. Administrativo 7.945/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/08/2024 às 14:30:10

Certidão de regularidade do FGTS atualizada

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.564.809/0001-62

Razão

CEO CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA

Social:

Endereço:

AV GOIOERE 939 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87302-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2024 a 14/09/2024

Certificação Número: 2024081621591625058313

Informação obtida em 27/08/2024 14:24:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 9- 7.945/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/08/2024 às 14:30:18

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/08/2024 às 16:36:05

Termo de inexigibilidade assinado pelo prefeito

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Termo_de_inexigibilidade_Otorrino_assinado.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6576/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatuba - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV da lei Federal 14.133/2021.

4. CONTRATADO (A): CEO - CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.564.809/0001-62, situado na Avenida Goioerê, nº 939, centro, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 22.553,75 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/08/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de agosto de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760
20959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.08.27
16:02:41 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/08/2024 às 16:36:39

Aguardando assinatura no contrato, o qual foi enviado à empresa via e-mail

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 10- 7.945/2024

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/08/2024 às 09:01:35

Segue Contrato assinado

—

Viviane A. de Souza

Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

CONTRATO_CEO__281_29_assinado.pdf

TERMO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº 6576/2024
Inexigibilidade de licitação nº 57/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024 QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CEO -
CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CEO - CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.564.809/0001-62, situada na Avenida Goioerê, nº 939, centro, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) pelo representante legal Eli Onivaldo Martinelli, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 6576/2024 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 38/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatuba - Programa Fila Zero – 2ª fase**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
7	Audiometria Tonal + Audiometria Vocal + Imitancimetria	125	UN.	107,63	13.453,75
8	Videolaringoscopia/Nasofibrosopia	140	UN.	65,00	9.100,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Requerimento e Edital de Credenciamento;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 6 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 22.553,75 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se necessário;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 trinta dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
0606	11606	339039999900	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2384	13.453,75
0606	12903	339039999900	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2494	9.100,00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial

na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, PR, 27 de agosto de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760
20959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.08.27
16:03:05 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito



Documento assinado digitalmente

ELI ONIVALDO MARTINELLI
Data: 29/08/2024 10:03:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CEO - CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA
Representante legal

Proc. Administrativo 11- 7.945/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 30/08/2024 às 10:11:31

Segue para publicações

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 12- 7.945/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 02/09/2024 às 09:33:07

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Publicações do termo de inexigibilidade e do extrato do contrato no jornal oficial.

Divulgações no PNCP.

Processo finalizado

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

2068.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas_Contrato.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas_Processo.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024

EDIÇÃO SEMANAL 2.068- ANO: XIX

Página 3 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

CONTRATANTE (UASG - 987933)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS CÂRNEOS, QUE IRÃO COMPOR OS ITENS DA MERENDA ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 156.870,24 (Cento e cinquenta e seis mil oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 13/09/2024 às 08h15min (horário de Brasília/DF)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA MEI/ME/EPP: Ampla Concorrência

Obtenção do edital e seus anexos: www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e Portal Nacional de Contratações Públicas.Esclarecimentos e impugnações: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, Paraná, 30 de agosto de 2024.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6576/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatuba - Programa Fila Zero - 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV da lei Federal 14.133/2021.

4. CONTRATADO (A): CEO - CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.564.809/0001-62, situado na Avenida Goioerê, nº 939, centro, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 22.553,75 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/08/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de agosto de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6532/2024.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS CÂRNEOS E LEITE PASTEURIZADO, QUE IRÃO COMPOR OS ITENS DA MERENDA ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL.

4. FORNECEDORES:

4.1. E.P. DE SOUZA E J.M. DE SOUZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.932.358/0001-95, estabelecida à Rua 9 de Julho, no nº 219, CEP nº 85935-000, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 27.926,51 (vinte e sete mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos).

4.2. SUPERMERCADO CASA VENCEDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.900.183/0001-09, estabelecida à Avenida Brasil, no nº 550, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos reais).

4.3. G. R. DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.225.542/0001-30, estabelecida à Rua João Vargas, no nº 2451, CEP nº 85825-000, na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 465.592,48 (quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 29/08/2024.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/08/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 29 de agosto de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CEO - CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.564.809/0001-62.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6576/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatuba - Programa Fila Zero - 2ª fase.

VALOR: R\$ 22.553,75 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): CRYSTAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.713.705/0001-50.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6555/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ENTIDADES, PROJETOS E PROGRAMAS LIGADOS A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR: R\$ 12.750,00 (Doze mil setecentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): E.P. DE SOUZA E J.M. DE SOUZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.932.358/0001-95.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6532/2024.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 7.945/2024 | Anexo: 2068.pdf (1/1)

Contrato nº 140/2024

Última atualização 02/09/2024

Local: Ubiratã/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE UBIRATA **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 6576 **Categoria do processo:** Serviços de Saúde

Data de divulgação no PNCP: 02/09/2024 **Data de assinatura:** 27/08/2024 **Vigência:** de 27/08/2024 a 27/02/2025

Id contrato PNCP: 76950096000110-2-000144/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços **Id contratação PNCP:** [76950096000110-1-000200/2024](#)

Objeto:

Contratacao de empresa para realizacao de exames visando a execucao do Projeto de Qualificacao da Fila de Espera do Municipio de Ubirata Programa Fila Zero 2 fase conforme chamamento 38 2024.

VALOR CONTRATADO		FORNECEDOR:	
R\$ 22.553,75		Tipo: Pessoa jurídica	CNPJ/CPF: 11.564.809/0001-62 Consultar sanções e penalidades do fornecedor
		Nome/Razão social: CEO CENTRO ESPECIALIZADO DE OTORRINO LTDA	

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
Contrato	02/09/2024	Contrato	

Exibir:	1-1 de 1 itens	Página	< >
---------	----------------	--------	-----

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 57 | Processo 6576/2024

Acessar Contratação

Última atualização 02/09/2024

Local: Ubitatã/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE UBIRATA **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 02/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76950096000110-1-000200/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratacao de empresa para realizacao de exames visando a execucao do Projeto de Qualificacao da Fila de Espera do Municipio de Ubitata Programa Fila Zero 2 fase conforme chamamento 38 2024.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 22.553,75	R\$ 22.553,75

Itens

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
Termo de inexigibilidade	02/09/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta	
Termo de referencia	02/09/2024	Termo de Referência	
Justificativa contratacao direta	02/09/2024	Outros Documentos	

Exibir:

1-3 de 3 itens

Página

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

